



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.485

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E ACORDOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUSIVE COM ENTIDADE DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, COM OS OBJETIVOS QUE INDICA.

*Autógrafos 16
1990*



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM

19/9/65

PRESIDENTE

MENSAGEM n. 6.485, de 11 de setembro de 2000

Senhor Presidente,

Encaminha-se à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com entidades caracterizadas como serviço social autônomo, objetivando a cooperação técnica, científica, financeira ou administrativa, bem como permitindo a cessão recíproca de pessoal, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica, científica ou administrativa, com ou sem previsão de ressarcimento do servidor ou empregado cedido pelo órgão ou entidade cessionário.

Justifica-se a propositura em razão da necessidade de possibilitar-se a cooperação recíproca entre os órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas de governo, em torno de objetivos relevantes, incluídos também aqui os chamados serviços sociais autônomos, desde que integrantes de sistema nacional, como é o caso do SEBRAE, do SENAI, do SESC, do SESI e outros, que, conquanto não integrem a Administração Pública, são instituídos com base em lei, portanto oficializados pelo Poder Público e trabalham ao lado deste, pois existem exatamente para com este colaborar, tendo por isso mesmo a natureza de ente paraestatal.

Como já existem convênios e acordos firmados dentro do que prevê o projeto, confere-se ao mesmo efeito retroativo, de modo a afastar questionamentos, baseados na ausência de previsão legal.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado José Wellington Landim

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta.



ESTADO DO CEARÁ



Convicto de que a proposição merecerá o apoio dos eminentes Deputados, data a importância e utilidade da matéria tratada, solicito a valiosa atuação de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação de acordo com as regras do processo legislativo.

Na oportunidade, reitero protestos de elevado apreço e distinguida consideração extensivos aos vossos ilustres pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2000.

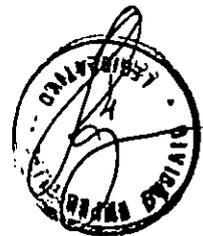

GOVERNADOR DO ESTADO







ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive com entidade de serviço social autônomo, com os objetivos que indica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como com entidades caracterizadas como serviço social autônomo integrante de sistema nacional, objetivando a cooperação técnica, científica, financeira ou administrativa, inclusive permitindo a cessão recíproca de pessoal, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica, científica ou administrativa, com ou sem previsão de ressarcimento do servidor ou empregado cedido pelo órgão ou entidade cessionário.

Art. 2º - Fica reconhecida a validade dos convênios e acordos celebrados, anteriormente ao advento desta Lei, dentro das condições previstas no artigo anterior, inclusive dos atos administrativos e de seus efeitos praticados com base nesses ajustes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DESPACHO

- PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 19 / 9 / 2000
- ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em. 19 / 9 / 2000

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

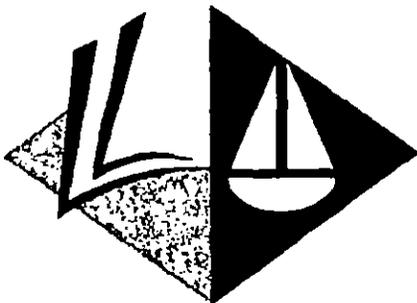
PUBLICADO
Em 19 de 9 de 2000
[Signature]

De acordo com art. 183

Relatório encaminhado-se
à Justiça, Serviço Público e
Documentos

Em 19 / 9 / 2000

PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6485

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Oséas Bonache
Comissão de Justiça, em 19 de Setembro de 192000

Presidente

PARECER

para Furel
- 1 -
14-09-00

APROVADA A ADMISSIBILIDADE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 19 DE Setembro DE 2000

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 14 de Setembro de 192000

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Nº 6.485 - Autorizar o poder executivo a celebrar
convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração
Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive com
entidades de serviço social autônomas, com os objetivos
que indica

RELATOR: Dep. Fernando Iba

PARECER: Favorável

Fortaleza, 19 de Setembro de 2000

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável Aprovado

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 19 de Setembro de 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 19 de setembro de 10

1º SECRETÁRIO

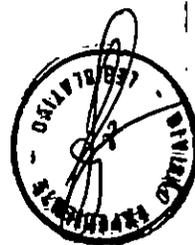
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 19 de setembro de 10

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 25ª LEGISLATURA

**PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE-PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA**



REUNIÃO: ORDINÁRIA **EXTRAORDINÁRIA**

HORÁRIO: 12:30hs **DATA:** 19 / 9 / 2000

LOCAL: Sala 121

MATÉRIA: MENS - 6.485 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E ACORDOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUSIVE COM ENTIDADE DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, COM OS OBJETIVOS QUE INDICA.

PARTIDO	TITULARES	RELATOR	PARTIDO	SUPLENTE	RELATOR
PPS	<input checked="" type="checkbox"/>	MAURO FILHO	PPS	<input type="checkbox"/>	PATRÍCIA GOMES
PPB	<input checked="" type="checkbox"/>	VALDOMIRO TÁVORA	PSDB	<input type="checkbox"/>	IDEMAR CITÓ
PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>	MOÉSIO LOIOLA	PSDB	<input type="checkbox"/>	JOÃO BOSCO
-----	<input type="checkbox"/>	MANOEL DUCA	PSDB	<input type="checkbox"/>	INÊS ARRUDA
PSDB	<input type="checkbox"/>	SINEVAL ROQUE	PSDB	<input type="checkbox"/>	ROGÉRIO AGUIAR
PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	EUDORO SANTANA	PT	<input type="checkbox"/>	ARTUR BRUNO
PSC	<input type="checkbox"/>	PEDRO UCHOA	PC do B	<input type="checkbox"/>	CHICO LOPES
PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>	PEDRO TIMBÓ	PPB	<input type="checkbox"/>	FABÍOLA ALENCAR
PL	<input type="checkbox"/>	PASTOR HERIBERTO	PMDB	<input type="checkbox"/>	SÉRGIO BENEVIDES
TOTAL	<input type="checkbox"/>		TOTAL	<input type="checkbox"/>	

PARECER: **CONTRÁRIO** **FAVORÁVEL**

EMENDAS **CONTRÁRIAS** **FAVORÁVEIS**

RELATOR

CONCESSÃO DE VISTAS:



DEPUTADO :

[Handwritten signature]

DATA ENTREGA

[Handwritten date]

ASSINATURA :

[Handwritten signature]

DATA Recebimento :

[Handwritten date]

ASSINATURA :

[Handwritten signature]

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

*Aprovado por unanimidade
o parecer do relator*

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



OUTRO (ESPECIFICAR)



Fortaleza, 19 de setembro de 2000

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.485/00

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive com entidade de serviço social autônomo, com os objetivos que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

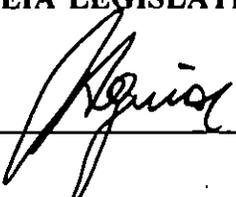
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como, com entidades caracterizadas como serviço social autônomo integrante de sistema nacional, objetivando a cooperação técnica, científica, financeira ou administrativa, inclusive permitindo a cessão recíproca de pessoal, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica, científica ou administrativa, com ou sem previsão de ressarcimento do servidor ou empregado cedido pelo órgão ou entidade cessionário.

Art. 2º. Fica reconhecida a validade dos convênios e acordos celebrados, anteriormente ao advento desta Lei, dentro das condições previstas no artigo anterior, inclusive dos atos administrativos e de seus efeitos praticados com base nesses ajustes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2000.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Pública
Ceto. Lei.
Em 17/10/2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.068, de 17.10.00



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E SEIS

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive com entidade de serviço social autônomo, com os objetivos que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

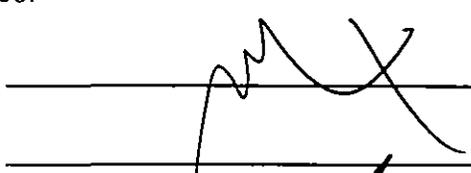
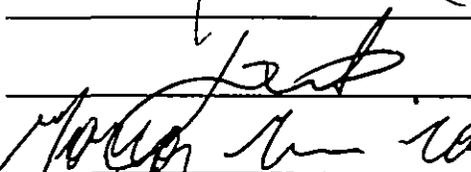
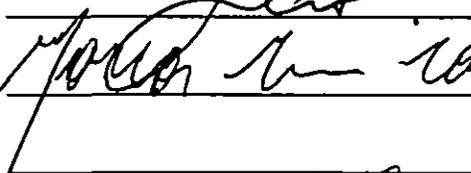
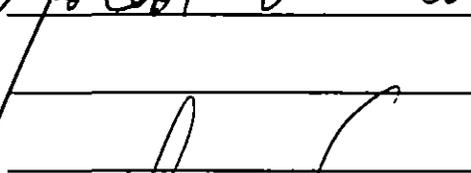
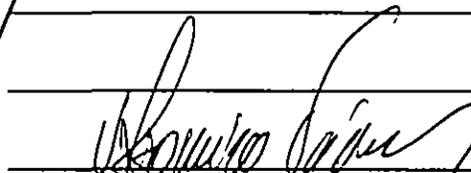
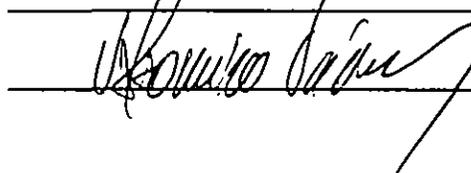
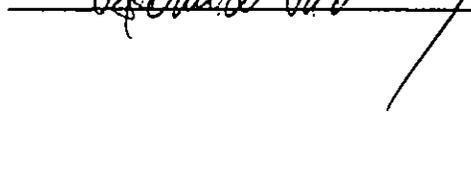
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios e acordos com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como, com entidades caracterizadas como serviço social autônomo integrante de sistema nacional, objetivando a cooperação técnica, científica, financeira ou administrativa, inclusive permitindo a cessão recíproca de pessoal, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica, científica ou administrativa, com ou sem previsão de ressarcimento do servidor ou empregado cedido pelo órgão ou entidade cessionário.

Art. 2º. Fica reconhecida a validade dos convênios e acordos celebrados, anteriormente ao advento desta Lei, dentro das condições previstas no artigo anterior, inclusive dos atos administrativos e de seus efeitos praticados com base nesses ajustes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA
_____	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
_____	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIA O AUTOGRAFIA
L. del No. 70 DE 19/9/2000

Quacian

No. 13067 DE 12/10/2000
PUBLICADA 24 10/2000

Quacian

ARQUIVO SE
DIV. EXP. RESOLUTIVO
EM 15/9/2003
Quacian